

Assunto Contribuição da ABIQUIM à Consulta Pública 01/2023

De Fatima Giovanna <fatima.giovanna@abiquim.org.br>

Para consultapublica@agenersa.rj.gov.br <consultapublica@agenersa.rj.gov.br>, secex@agenersa.rj.gov.br <secex@agenersa.rj.gov.br>

Data sábado 30 de setembro de 2023 20:09:25

Prezados,

No documento em anexo encontram-se as contribuições da ABIQUIM ao processo de Consulta Pública nº 01/2023.

Estamos à disposição caso precisem de algum esclarecimento.

Obrigada,

Fátima Giovanna



Compliance ABIQUIM: <https://contatoseguro.com.br/abiquim> ou 0800 602 6911

Imprima esta mensagem somente se necessário. Ajude a preservar o meio ambiente.

AVISO LEGAL: Esta mensagem e arquivo(s) podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas.

Caso tenha recebido por engano, favor devolve-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message and attached document(s) may contain information of confidential nature and/or legally protected. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

Anexos

CP 01 2023 AGENERSA (ABIQUIM).docx (436 kB)

CONTRIBUIÇÃO DA ABIQUIM À CONSULTA PÚBLICA Nº 01 DE 2023 - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –AGENERSA

CONDIÇÕES GERAIS DA ATUAÇÃO DO COMERCIALIZADOR Setembro de 2023

Texto original	Sugestão	Justificativa
<p>O Comercializador tem a obrigação de apresentar ao prestador do serviço de operação e manutenção da rede em questão e ao Consumidor Livre contratante, em periodicidade diária, as Programações e Relatório Certificado, contendo dados diários, relativos às características físico-químicas do gás canalizado, incluindo o Poder Calorífico Superior – PCS e demais requisitos relacionados à qualidade do Gás Canalizado, conforme disciplinado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p>	<p>Redação proposta: O Comercializador e o Cliente Livre têm a obrigação de apresentar as programações diárias ao prestador do serviço de operação e manutenção da rede. Excluir obrigações referentes a qualidade do gás do Comercializador não produtor.</p>	<p>As tratativas entre Distribuidora e Transportador, que tenham por objetivo a troca de informações sobre a qualidade e as programações de gás do Mercado Livre devem ser feitas por meio de Acordo Operacional, objeto fundamental para definir papéis e responsabilidades na cadeia do gás natural, garantindo o fluxo de informações entre os agentes,.</p>
<p>Para que a AGENERSA possa atender o registro e autorização para o Comercializador, o proponente em comercializar gás natural no Mercado Livre, deve apresentar o seguinte:</p> <p>a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, cujo objeto social deverá prever especificamente a atividade de comercialização de gás canalizado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;</p> <p>b) a sociedade constituída por ações deverá apresentar informações detalhadas sobre o seu grupo de controle, dentre elas, a relação nominal dos acionistas, as respectivas quantidades de ações e o percentual destas em relação ao total de ações que compõe o capital da empresa;</p> <p>c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Federal, Estadual e Municipal, constando</p>	<p>Com o intuito de simplificar a outorga de comercializador sugerimos a desobrigação de envio, para obtenção da outorga, dos documentos exigidos nos incisos “b” até “g” e “i”.</p> <p>Nova redação inciso “h”) prova de capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);</p> <p>Sugerimos a exclusão do inciso “l” da minuta, que estipula a comprovação de sede ou de filial no Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>Tais documentos já são exigidos pela ANP, que é o órgão federal que autoriza a comercialização. Insistimos na simplificação e desburocratização para incentivo ao mercado livre.</p> <p>Com relação ao capital mínimo, considerando os valores e volumes de gás envolvidos nas operações do mercado livre de gás, o valor de R\$ 1 milhão de reais pode representar um valor baixo, pois dependerá de prazos, volumes e valores dos contratos.</p> <p>Com relação a obrigação de comprovação de sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro, da forma como consta na deliberação, é exigida a comprovação de cadastro como contribuinte no estado do Rio de Janeiro. Essa exigência traz uma burocracia e custo fixo adicional para que comercializadoras possam atuar no estado.</p>

<p>atividade econômica relativa à comercialização de gás canalizado;</p> <p>d) prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, referente aos estabelecimentos da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de comercialização de gás canalizado;</p> <p>e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, referente aos estabelecimentos da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de comercialização de gás canalizado;</p> <p>f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;</p> <p>g) certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>h) prova de capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);</p> <p>i) relação da equipe técnica que se responsabilizará pela atividade de comercialização e seus respectivos cargos, além dos correspondentes currículos profissionais, demonstrando e detalhando as experiências e formação compatíveis com o mercado de gás canalizado;</p> <p>j) assinatura do Termo de Compromisso, contendo as obrigações e os direitos, bem como a adesão às disciplinas da AGENERSA e às penalidades aplicáveis em casos de inadimplência;</p> <p>k) cópia autenticada do documento de identificação do signatário e, em se tratando do</p>		
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

<p>procurador, também de cópia autenticada de instrumento de procuração;</p> <p>l) comprovação de sede ou de filial da pessoa jurídica estabelecida no Estado de Rio de Janeiro, por meio de registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, devidamente protocolado;</p> <p>m) Registro e autorização da ANP, para exercer a atividade de comercialização de gás natural, no Brasil.</p>		
<p>Deve o Comercializador comprovar à AGENERSA que possui Contratos de Suprimento com volume contratado superior aos previstos nos Contratos de Compra e Venda de Gás celebrados com os Consumidores Livres, de modo a garantir disponibilidade para eventuais flexibilidades contratuais. A comprovação poderá ser feita por meio do somatório de todos os Contratos de Suprimento celebrados pelo Comercializador em comparação ao somatório de todo volume dos Contratos de Fornecimento firmados, incluindo flexibilidades.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Essa obrigação está a cargo da ANP.</p>
<p>Fica, ainda, como obrigação do Comercializador, que os Contratos de Suprimento, firmados entre este e o Agente Supridor, deverão, minimamente, conter:</p> <p>a. Ponto(s) de Recepção;</p> <p>b. volumes no(s) Ponto(s) de Recepção;</p> <p>c. prazo de vigência;</p> <p>d. cláusula disciplinando a responsabilidade das partes quando houver a necessidade de interrupção/suspensão do suprimento de gás canalizado ao Comercializador, nos casos de força maior ou caso fortuito;</p> <p>e. cláusula disciplinando a responsabilidade do Supridor quando houver a necessidade de</p>	<p>Excluir.</p>	<p>A exigência de cláusulas mínimas contratuais é de competência federal e já está regulada pela Resolução ANP 52/2011.</p> <p><i>Art. 10. Os agentes vendedores autorizados deverão celebrar contratos de compra e venda de gás natural, registrados na ANP, explicitando:</i></p> <p><i>I - Modalidade de prestação do serviço;</i></p> <p><i>II - Termos e condições gerais de prestação do serviço;</i></p> <p><i>III - Volumes;</i></p> <p><i>IV - Preço:</i></p> <p><i>a) Parcela do preço referente à molécula;</i></p> <p><i>b) Parcela do preço referente ao transporte, caso aplicável;</i></p> <p><i>V - Critérios de reajuste das parcelas de preço;</i></p>

<p>interrupção/suspensão do suprimento de gás canalizado ao Comercializador, nos casos de parada programada.</p>		<p><i>VI -Ponto de transferência de propriedade;</i> <i>VII -Cláusula de solução de controvérsias, podendo, inclusive, prever a convenção de arbitragem;</i> <i>VIII -Prazo de vigência.</i></p> <p>Portanto, essa exigência gera sobreposição e pode criar inconsistência de regras com potencial de inviabilizar a efetivação de negócios.</p>
<p>A AGENERSA, conforme normativa específica, terá direito a Taxa de Fiscalização e Controle sobre a Comercialização, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a atividade de Comercialização no Estado do Rio de Janeiro, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, considerando que cabe a AGENERSA a regulação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>Excluir.</p>	<p>A cobrança de taxa de fiscalização pela AGENERSA representa uma sobreposição de competências fiscalizatórias com a ANP no âmbito do mercado livre de gás natural. Ademais, a taxa de fiscalização já estará embutida na TUSD que compõe o faturamento anual das distribuidoras de gás.</p>

29 de setembro de 2023